



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.867, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2006.

“Altera a Lei nº 2.883, de 30 de janeiro de 1997, que altera dispositivos da Lei nº 1.644, de 25 de abril de 1983, na forma que especifica’.”

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, Estado de São Paulo, **ALFREDO JOSÉ ORDINE**, no uso das atribuições do seu cargo,

FAZ SABER que, conforme a aprovação em Plenário, na 31ª Sessão Extraordinária, e a sanção tácita do Sr. Prefeito Municipal, **PROMULGA** a presente Lei:

“**Art. 1º** - Na medida de suas disponibilidades e a critério da Administração, a Prefeitura Municipal poderá auxiliar, com um terço (1/3) das despesas de transporte, os alunos que freqüentem estabelecimentos educacionais situados em outros municípios, de grau superior ou de natureza técnica, mesmo existindo em Itatiba cursos idênticos, para tanto devendo o interessado preencher os seguintes requisitos:

I – Residir em Itatiba há mais de um (01) ano, para tanto exibindo comprovante hábil de residência;

II – Comprovar renda mensal, individual, em valor equivalente a até 03 (três) salários mínimos;

III – Comprovar que não possui imóvel ou veículo automotor, de qualquer espécie, em seu nome;

IV – Apresentar cópia de contrato firmado com a instituição de ensino, constando o curso e o valor da anuidade ou mensalidade do mesmo;

V – Apresentar cópia de contrato firmado com a empresa prestadora de serviços de transportes de passageiros, esta obrigatoriamente devendo:

- a) Estar inscrita/cadastrada na Agência de Transporte do Estado de São Paulo (ARTESP) e na Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A (EMTU);



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA

Estado de São Paulo

b) Comprovar estar em dia com o pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

§ 1º – Os comprovantes de que tratam os incisos I a V devem ser apresentados por meio de documentos oficiais, seja original ou cópia reprográfica autenticada, quando da solicitação do auxílio transporte.

§ 2º - Aprovado o pedido de auxílio-transporte, o pagamento será efetuado pelo Município, diretamente ao beneficiado, mês a mês, observadas as seguintes condições:

I - O beneficiado deverá efetuar o pagamento junto à empresa prestadora de serviços de transporte por ele contratada e exibir à Municipalidade o comprovante desse pagamento, para que possa receber o reembolso.

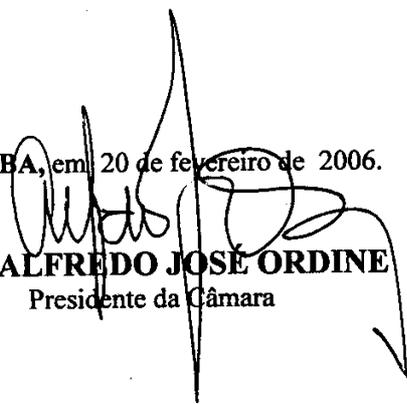
II – No caso de pagamento pelo beneficiado após a data de vencimento, a Municipalidade não reembolsará valores referentes à cobrança de juros, multa e correção monetária, obrigando-se tão somente ao reembolso do valor originalmente contratado.

§ 3º - A ausência de solicitação de reembolso pelo beneficiado junto à Municipalidade, por pelo menos dois (02) meses consecutivos, implicará na extinção do benefício.

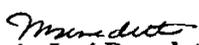
Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria, suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e regulamentada se necessário.

ITATIBA, em 20 de fevereiro de 2006.


ALFREDO JOSÉ ORDINE
Presidente da Câmara

Registrada, Publicada e Afixada na Secretaria da Câmara Municipal de Itatiba em vinte de fevereiro de dois mil e seis.


Maria José Benedetti
Diretora Geral